



PROCESSO N.º 1513/09

PROTOCOLO N.º 7.037.222-3

PARECER CEE/CEB N.º 461/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI/CIC - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade a distância, no Colégio SESI-CIC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e credenciamento e autorização de 31 (trinta e um) locais pretendidos como pólos de Educação a Distância do interessado.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 5374/2009, de 17 de dezembro 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, o protocolado sob o n.º 7.037.222-3, de 28 de maio de 2008, no qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, **presencial (sic)**, no Colégio SESI-CIC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Entretanto, consta do Ofício n.º 072/08 do interessado o seguinte assunto: “Proposta de implantação de Educação de Jovens e Adultos, **na modalidade a Distância** – Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio”.

O Colégio SESI-CIC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio localiza-se na Rua Senador Accioly Filho, 250 – Bairro CIC, Município de Curitiba.

1.1 Histórico do Colégio SESI-CIC:

A Resolução n.º 771/05- SEED autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Centro de Educação Infantil SESI - CIC, que passou a denominar-se Colégio SESI – CIC - Educação Infantil e Ensino Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos (fls. 10 – vol. I).

A Resolução n.º 1859/07- SEED, com base no Parecer n.º 118/07 - CEE/PR, reconheceu o Ensino Médio no Colégio SESI – CIC - Educação Infantil e Ensino Médio, por 05 (cinco) anos (fls. 11- vol. I).



PROCESSO N.º 1513/09

A Resolução n.º 3678/07- SEED, com base no Parecer n.º 473/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, semipresencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio SESI – CIC - Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio SESI – CIC - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em caráter excepcional e exclusivamente, a partir do 2º semestre de 2007 e somente para as matrículas efetuadas no ano de 2007. Com o presente ato autorizatório, os cursos de Educação de Jovens e Adultos ficaram automaticamente reconhecidos, pois, à época, a normatização vigente era a Deliberação n.º 08/00 – CEE/PR (fls. 1702- vol. VI).

A Resolução n.º 102/09- SEED, com base no Parecer n.º 846/08 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio SESI – CIC - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos. Esta Resolução também autorizou as ações pedagógicas descentralizadas dos ensinamentos supramencionados, devendo o SESI-CIC, em 2010, solicitar autorização para funcionamento de Cursos nas Unidades SESI, informando a política de ações pedagógicas descentralizadas. (fls. 1703- vol. VI).

1.2 Justificativa da sede

A instituição de ensino, para o pleito “Proposta de implantação de Educação de Jovens e Adultos, **na modalidade a Distância** – Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio”, apresentou a seguinte justificativa:

Pela presente proposta o SESI/PR tem por objetivo **obter o credenciamento para o Colégio SESI-CIC, junto à Secretaria de Educação do Estado do Paraná para oferta de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação à Distância (EJA/EaD).**

A oferta de Educação de Jovens e Adultos /Educação a Distância vem atender a missão do SESI e **objetivos prioritários do Programa Educação para a Nova Indústria: a elevação da escolaridade do trabalhador. Para a nova indústria o conhecimento é a matéria prima da produtividade** (sem grifo no original).

A Educação a distância constitui-se como uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentando-se em diferentes suportes de informação, promovendo o acesso a educação básica de jovens e adultos que não tivera, em outras épocas condições de concluir a escolaridade básica.

O Núcleo coloca a disposição ao aluno matriculado na Educação de Jovens e Adultos em Educação a Distância a Rede SESI de Educação e **uma Infra-estrutura física composta por espaços educacionais que operam nas unidades educativas do SESI - pólos de educação à distância, nas empresas, em unidades móveis e espaços virtuais.** O modelo proposto tem como objetivo promover oportunidades educativas para elevação da escolaridade básica, com foco no trabalhador da indústria e seus dependentes. (sem grifo no original),(fls. 47 e 48- vol. I).



PROCESSO N.º 1513/09

1.3 Documentos apresentados e Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal do Colégio SESI-CIC:

1.3.1 Documentos apresentados :

- Estatuto (fls. 53).
- Ata constitutiva da direção do estabelecimento de ensino (fls. 52);
- Balanço Patrimonial (fls. 208 a 252).

1.3.2 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da instituição de ensino:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (fls. 84 – vol. I);
- Certidão Positiva de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 85 a 88 - vol. I);
- Certidão Positiva Civil (fls. 90 - vol. I);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 91 vol. I);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho, juntamente com listagens sobre as situações dos processos que tramitam nas varas de Trabalho de Curitiba (fls. 89, 94 a 204 - vol. I);
- Certidão Negativa relativa a falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial (fls. 92 vol. I);
- Certidão Positiva de distribuição – Protesto (fls. 93 - vol. I);
- Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 206- vol. I);
- Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 205 vol. I).

b) Certidões das pessoas físicas:

- Certidões Negativa de Insolvência Civil (fls. 253 - vol. I);
- Certidões Positiva Civil (fls. 256 – vol. I);
- Certidões Negativa Criminal (fls. 254 - vol. I);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 258 - vol. I);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais – Justiça Federal (fls.257- vol. I);
- Certidão Negativa de distribuição – Protesto (fls. 255 -vol. I);



PROCESSO N.º 1513/09

No que tange às certidões positivas apensadas ao processo, a Assessoria Jurídica da SEED, após análise dos autos, concluiu que "(...) a Declaração de Bens da entidade mantenedora apresentada às fls. 205/249 comprova a propriedade de bens suficientes que garantem eventual execução das ações declaradas nas Certidões Positivas" (fls. 514 – vol. II).

1.4 Do imóvel:

- Certidão de Registro de imóvel (fls. 261- vol. I);
- Planta baixa (fls. 262- vol. I);
- Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 1183 – vol. III);
- Licença Sanitária, (fls. 682 - vol. II);
- Alvará de licença (fls. 266 – vol. I).

1.5 Documentos apresentados relativos aos pólos:

O Colégio SESI-CIC tem pretensão para a oferta do Ensino Fundamental e Médio – EJA, na modalidade a distância, em 31 locais. Para tanto, encaminhou os seguintes documentos quanto aos imóveis (fls. 40 a 42):

Relação de Pólos	Endereço	Documentação do imóvel
Cajuru	Rua Nossa Senhora da Penha, 255 – Cristo Rei – Curitiba	Não consta documentação
CIETEP	Avenida Comendador Franco, 1341 - Curitiba	Não consta documentação
Boqueirão	Rua Doutor Heleno da Silveira, 343 – Boqueirão - Curitiba	- Alvará - Planta baixa - Laudo do Corpo de Bombeiros – não consta - Licença Sanitária – não consta
Portão	Rua Padre Leonardo Nunes, 180 – Portão - Curitiba	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
Campo Largo	Rua Rui Barbosa, 868 - Centro	Não consta documentação no processo.
Rio Negro	Rua Severo de Almeida, 954 – Bairro Bom Jesus	- Declaração de Vistoria Técnica do Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará – não consta - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta



PROCESSO N.º 1513/09

Relação de Pólos	Endereço	Documentação do imóvel
Paranaguá	Rua Washington Luiz, 1781- Bairro: Porto dos Padres	- laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença sanitária
Colombo	Rodovia da Uva, 693 – Bairro Roça Grande	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
São José dos Pinhais	Rua Maria Helena, 707- Vila Heitor	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
Rio Branco do Sul	Avenida Santos Dumont, s/n - Tacaniça	- Laudo do Corpo de Bombeiros – não consta - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
Quatro Barras	Avenida Dom Pedro II, 740	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
Guarapuava	Rua Coronel Lustosa, 1736- Batel - Guarapuava	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
União da Vitória	Rua Marechal Deodoro, 70 - Centro	- Licença Sanitária - Alvará - Planta baixa Laudo do Corpo de Bombeiros – Não consta
São Mateus do Sul	Avenida Ozi Mendonça Delina, 1186	Não consta documentação no processo.
Ponta Grossa	Avenida João Manoel dos Santos Ribas, 405	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária
Irati	Rua Coronel Emílio Gomes,03 - Centro	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – não consta
Telêmaco Borba	Rua Vidal de Negreiros, 225 - Centro	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
Apucarana	Avenida Aviação, 1851- Jardim Aeroporto	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária



PROCESSO N.º 1513/09

Relação de Pólos	Endereço	Documentação do imóvel
Arapongas	Avenida Maracanã, 3260 – Vila Araponguinha	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - não consta - Planta baixa - Licença Sanitária
Bandeirantes	Rodovia BR 369 KM 57	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
Londrina	Rua Deputado Fernando Ferrari, 160- Jardim Bancários	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
Santo Antônio da Platina	Rodovia BR 153 Km 40	Não consta documentação no processo.
Cianorte	Travessa 1,63 – Parque Industrial	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
Maringá	Rua Antonio Carniel, 499 – Zona 5	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária
Cascavel	Rua Doutor Heitor Stocler de França, 160	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
Foz do Iguaçu	Rua Araucária, 58 – Vila A	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
Marechal Cândido Rondon	Avenida Rio Grande do Sul, 3133	- Não consta documentação no processo.
Francisco Beltrão	Rua União da Vitória, 66 - Miniguaçu	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Alvará - Planta baixa - Licença Sanitária – Não consta
Pato Branco	Rua Xingú, 833 - Amadori	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Licença Sanitária - Alvará – Não consta - Planta baixa - Declaração de Registro de Imóvel
Toledo	- Rua do Cedro, 873 – Vila Operária.	- Laudo do Corpo de Bombeiros - Licença Sanitária - Alvará - Planta baixa
Dois Vizinhos	Avenida Dedi Barrichelo Montager, 19 - Centro	- Não consta documentação no processo.



PROCESSO N.º 1513/09

* Ressalta-se que, consta documentação no processo referente aos seguintes locais: Palmas, Ampére e Araucária, essas localidades não estão relacionadas na listagem de pólos apresentada pela instituição de ensino.

1.6 Dados dos cursos:

Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio: por disciplina, Art. 54 do Regimento Escolar (fls. 714 – vol. II).

- idade mínima para ingresso: 18 anos, Art. 41, parágrafo 2.º, do Regimento Escolar (fls. 710 - vol. II).

Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1200 (mil e duzentas) horas, sendo 300 horas para os momentos presenciais, correspondente a 25% do total de horas e 900 horas a distância, equivalente a 75% do total de horas.

- para o Ensino Médio: 1200 (mil e duzentas) horas, sendo 240 horas para os momentos presenciais, correspondente a 20% do total de horas e 960 horas a distância, equivalente a 80% do total de horas.

Período de integralização:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 24 (vinte e quatro) meses.

- para o Ensino Médio: 18 (dezoito) meses.

Frequência dos momentos presenciais: não há registro no processo, consta apenas da EJA, presencial (fls. 726 – vol. II).

Turno de funcionamento: Não há indicação no processo para a modalidade pleiteada.

Número de vagas:

Número de vagas ofertadas pela instituição de ensino, fls.. 529 – vol. II:

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
2.000	8.925	11.846	12.264	12.677	13.086	13.490



PROCESSO N.º 1513/09

Os eixos estruturantes da ação pedagógica-curricular são:

- articulação da escola com a comunidade;
- articulação da educação com o trabalho;
- desenvolvimento da cultura do empreendedorismo;
- responsabilidade social;
- ecossustentabilidade;
- inovação e criatividade.

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, tendo cada curso de Ensino Fundamental e Médio carga horária total de 1.200 (mil e duzentas) horas, conforme matrizes curriculares a seguir:

Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II			
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI - CIC – Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio)			
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria			
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2008		FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas			
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA	TOTAL DE HORAS
Língua Portuguesa	60	166	226
Artes	10	44	54
Língua Estrangeira Moderna Inglês	40	120	160
Educação Física	10	44	54
Matemática	60	166	226
Ciências Naturais	40	120	160
História	40	120	160
Geografia	40	120	160
TOTAL	300	900	1200



PROCESSO N.º 1513/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA			
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI - CIC – Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Médio)			
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI – Serviço Social da Indústria			
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2008		FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas			
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA PRESENCIAL	CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA	TOTAL DE HORAS
Língua Portuguesa e Literatura	32	142	174
Língua Estrangeira Moderna – Inglês	24	82	106
Arte	08	46	54
Educação Física	06	48	54
Matemática	32	142	174
Química	26	80	106
Física	26	80	106
Biologia	26	80	106
História	20	86	106
Geografia	20	86	106
Sociologia	10	44	54
Filosofia	10	44	54
TOTAL	240	960	1200

Cabe destacar que as matrizes curriculares apresentadas pelo interessado trazem ano de implantação de 2008, fato que se justifica pelo processo ter sido protocolado em 28 de maio de 2008.

Da Avaliação da aprendizagem:

Quanto à avaliação da aprendizagem, registrou-se no Art. 92, do Regimento Escolar o seguinte:

A avaliação da aprendizagem do aluno de Educação de Jovens e Adultos – presencial e a distância – realiza-se no Colégio SESI CIC e/ou nas classes Descentralizadas, em se tratando do Ensino Presencial e **em Pólos descentralizados, em se tratando de Ensino a Distância, utilizando-se vários tipos de instrumentos, de forma contínua**, tendo como referência metas, objetivos e competências previamente definidos para a forma de educação, nível de ensino e disciplina (sem grifo no original),(fls. 722 – vol. II).

E ainda, no Art. 97, do Regimento do interessado segue:

(...) **na modalidade a distância**, o aluno será avaliado, em cada disciplina, de **duas formas**:



PROCESSO N.º 1513/09

§ 1.º **A nota somativa do desempenho nas atividades** propostas pelo professor tutor – em ambiente virtual de aprendizagem, **valendo 4,0 (quatro vírgula zero) e a nota somativa das avaliações presenciais de tutoria valendo 6,0 (seis vírgula zero), (sem grifo no original)**

§ 2.º **A soma das avaliações presenciais por disciplina mais a soma das atividades propostas pelo professor tutor nos momentos presenciais ou online, será correspondente a 10,0 (dez vírgula zero), (sem grifo no original).**

A avaliação do componente curricular será realizada por meio dos instrumentos:

Provas escritas presenciais;
Produção de portfólios pelos alunos;
Produção Textual ;
Trabalhos práticos;
Fóruns de debates;
Pesquisas;
Participação em trabalhos em grupo;
Auto-avaliação do aluno.

1.7 Recursos Tecnológicos do Colégio SESI-CIC, conforme fls. 271 – vol. I:

Especificações	Quantidade
Data- show	05
TV	30
Aparelho de som com CD	30
Máquina Fotográfica digital	05
Aula vox- Sala Virtual	01
Videoconferência	30
Infovia	05
Vídeo Cassete	30
DVD	05
Retroprojeter	30
Computador completo	30
Impressora	30
Máquina copiadora	30
Notebook	35
Microsystem	30



PROCESSO N.º 1513/09

1.8 Do Sistema de Tutoria

O interessado expõe o seguinte sobre o sistema de tutoria:

O tutor do Colégio SESI-CIC tem formação específica na área de conhecimento com competência para orientar o processo de aprendizagem do aluno, por meio dos diferentes recursos midiáticos. Em cada pólo haverá 3 tutores com formação específica na área de conhecimento da disciplina que está sendo ofertada, com quatro horas diárias de atendimento (fls. 895, vol. III).

Entretanto, não há no processo listagem contendo a relação de tutores para atuarem no Colégio SESI-CIC nem nos 31 (trinta e um) pólos pretendidos. Às folhas 361, vol. II, existe o seguinte texto:

Para atuarem como tutores **serão contratados** professores e/ou pedagogos com a devida habilitação na área e formação específica em educação a distância. Informamos que já estamos articulando a seleção e formação dos profissionais nos cursos de educação a distância, de acordo com os critérios definidos na Deliberação 01/07 (sem grifo no original).

Note-se ainda o relato da Comissão de Verificação :

A sala destinada à Tutoria, ainda não estruturada, na Unidade Central do SESI-CIC, contará com 15 notebooks, segundo informações da Diretora Raquel Nascimento. Porém a Comissão constatou a **inexistência de notebooks**, no momento da verificação (sem grifo no original).

1.9 Da biblioteca:

Às folhas 274 a 275 constata-se que há relação de somente 50 títulos de livros para o atendimento aos alunos do Colégio SESI-CIC e dos pólos pretendidos, com base na indicação nominal de livros do interessado (fls. 273 – vol. I).

1.10 Do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e da biblioteca:

a) Laboratório de Química, Física e Biologia

No que tange ao Laboratório do Colégio SESI-CIC, foi apensado ao processo relação de materiais às folhas 279 a 282. Quanto aos pólos pretendidos, o interessado fez a seguinte colocação:

Para atender aos **Pólos Fixos** (unidades do SESI e/ou empresas), **são utilizados os laboratórios das unidades do SESI em todo o estado assim como laboratórios móveis**. O Laboratório Didático Móvel é uma solução para equipar escolas com os recursos de um laboratório convencional, de maneira prática, economicamente viável, funcional e imediata (sem grifo no original),(fls. 272 – vol. I).



PROCESSO N.º 1513/09

1.11 Guia de Estudos:

Consta do processo protótipo do Guia de Estudos do curso proposto pelo interessado, com enfoque apenas ao Ensino Médio, além de não contemplar a articulação da referida oferta aos pólos onde há pretensão de operacionalização de funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos (vol. IV).

1.12 Do material de apoio apensado ao processo:

Ensino Fundamental

- CD- Ciências - Novo Telecurso
- CD- Língua Portuguesa - Novo Telecurso
- Música – Novo Telecurso
- Geografia e História – Metodologia SESIeduca: Módulos: 1 a 26 e 28 a 60. Faltou o módulo 27.
- Língua Portuguesa - Metodologia SESIeduca: Módulos: 16 e 14.

Ensino Médio

- Biologia Vol. I e Vol.II – Novo Telecurso – Fundação Roberto Marinho;
- CD – Biologia - Novo Telecurso
- Inglês – Novo Telecurso
- CD – Filosofia - Novo Telecurso
- Língua Portuguesa – Vol. I e II
- CD – Dando oportunidade Iguais a quem a vida deu caminhos diferentes – Novo Telecurso
- CD Língua Portuguesa – Novo Telecurso
- Física – Fase 1- Metodologia SESIeduca
- Língua Portuguesa – Fase 1- Vol. II Metodologia SESIeduca

Quanto ao material de apoio, a comissão de Verificação registrou:

O Estabelecimento informou que fará **uso de material didático próprio através da “Metodologia SESI educa – Educação de Jovens e Adultos”** em material impresso, em CD e também no portal, disponível em <<http://redesesivirtual.sesi.org.br/portal>>. Mencionou também, às fls. 568-569, que a instituição **fará uso do material complementar para fins de pesquisa** (a ser utilizado pelos alunos) a coleção do NOVO Telecurso – da Fundação Roberto Marinho – material impresso e vídeos.(sem grifo no original),(fls. 1686- vol. IV).



PROCESSO N.º 1513/09

1.13 Dados gerais sobre os pólos pretendidos

As informações a respeito dos pólos pretendidos nos 31 (trinta e um) locais especificados na listagem do interessado, às folhas 40 a 42, vol. I, apresentam-se de forma genérica. Dessa forma, registrou-se os seguintes dados gerais constantes nos autos:

a) os pólos pleiteados contam com ações de suporte à aprendizagem para todos os cursos por meio da REDE SESI Virtual, Fax, a REDE SESI Virtual disponibilizada para o aluno FAQ(Programa tira dúvidas), Fale Conosco, Chat, Fóruns de Discussão no site: www.sesi.org.br/sesivirtual (em fase de implantação),(fls. 775, vol.III).

b) além dos pólos fixos do SESI, para atendimento às salas das empresas, o SESI-PR contará com unidades “móveis” constituídas por:

Trailer contendo ar condicionado, equipamento de informática (computador e switch), equipamento eletrônico (Televisor LCD 32 polegadas) equipamentos diversos como veículo, bebedouros, coleção Novo Telecurso e SESleduca materiais impressos e outros atendimentos as salas descentralizadas (fls. 778 – vol. III).

c) os pólos fixos contam com os seguintes equipamentos: computador 32, impressora laser 2, switch 1, projetor 1, tela de projeção 1, DVD 1, Televisor LCD 32 polegadas 1. Registrou ainda que há acervo bibliográfico e laboratório móvel de ciências (fls. 777, vol. III).

d) os pólos dispõem de salas multimídia com acesso à rede, sala para trabalhos em grupo, suporte tutorial, bibliotecas e laboratórios de Ciências (fixos e/ou móveis). Cada pólo fixo terá capacidade para atender até 360 alunos dia com 2h presenciais semanais (3 tutores com até 20 alunos durante 06h). Cada pólo móvel atenderá até 50 alunos dia com duas horas, fls. 787- vol. III.

1.14 Sobre o site do Colégio SESI-CIC

Constata-se a existência do *site*¹ para a oferta do Ensino Fundamental e Médio, a distância. Segue ilustração:

¹ Disponível em www.sesi.org.br/sesivirtual. Acesso em: 16 de março de 2010.



PROCESSO N.º 1513/09



1.15 DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/ PEDAGÓGICO E CORPO DOCENTE DO COLÉGIO SESI-CIC E PÓLOS PRETENDIDOS

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO DO
COLÉGIO SESI-CIC (FLS. 287 -VOL. I):

CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PEDAGÓGICO		
NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
*Lilian Luitz	Gerente de Educação	
*Raquel de Oliveira S. do Nascimento	Diretora	- Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 614 – vol. II
*Camila Viviane Kruger Ferreira	Coordenadora do Curso	- Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 615 – vol. II
*Jucirece Pinto Camargo	Secretária	

- Não consta documentação de graduação no processo.



PROCESSO N.º 1513/09

ESPECIALISTAS EM TECNOLOGIA (FLS. 361 – VOL. II):

UNIDADES	ESPECIALISTAS
Colégio SESI – Apucarana	Thiago Andrade Tomal
Colégio SESI – Arapongas	Thiago Andrade Tomal
Colégio SESI – Bandeirantes	Thiago Andrade Tomal
Colégio SESI – Boqueirão	Vinicius Duarte Stringhini
Colégio SESI – Carambeí	Christian Yukio Aiko
Colégio SESI – CIC	Dener Jose de Souza Roberto da Silva
Colégio SESI – Colombo	Angélica Arruda
Colégio SESI – Londrina	Thiago Andrade Tomal
Colégio SESI – Ponta Grossa	Christian Yukio Aiko
Colégio SESI – Quatro Barras	Luciano de Abreu Sabatke Rodrigo Osmar Carelli Valmir dos Santos
Colégio SESI – Telêmaco Borba	Paulo Roberto Ehlert
FIEP – Arapongas	Thiago Andrade Tomal
FIEP – Campo Mourão	Marcelo Gariani Rafael
FIEP – Cascavel	Paulo Sergio Lopes Zen Jackson Garcia Spindula
FIEP – Cianorte	Marcelo Gariani Rafael
FIEP – DR	Raphael Bannach
FIEP – Foz do Iguaçu	Paulo Sergio Lopes Zen
FIEP – Francisco Beltrão	Paulo Sergio Lopes Zen
FIEP – Londrina	Thiago Andrade Tomal
FIEP – Maringá	Marcelo Gariani Rafael
FIEP – Paranavaí	Marcelo Gariani Rafael
FIEP – Pato Branco	Paulo Sergio Lopes Zen
FIEP – Rio Negro	Maicon Eder Motelievicz
FIEP – Toledo	Paulo Sergio Lopes Zen
IEL – Londrina	Thiago Andrade Tomal
IEL – Cascavel	Paulo Sergio Lopes Zen Jackson Garcia Spindula
IEL – DR	Thiago Celli Lopes
IEL – Foz do Iguaçu	Paulo Sergio Lopes Zen
IEL – Maringá	Marcelo Gariani Rafael
IEL – Toledo	Paulo Sergio Lopes Zen
SENAI – Ampere	Paulo Sergio Lopes Zen



PROCESSO N.º 1513/09

UNIDADES	ESPECIALISTAS
SENAI – Apucarana	Thiago Andrade Tomal
SENAI – Arapongas (CETMAN)	Thiago Andrade Tomal
SENAI – Araucária	Douglas Carleto Piske Ricardo Spada
SENAI – Campo Mourão	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – Cascavel	Paulo Sergio Lopes Zen Jackson Garcia Spindula
SENAI – CETCEP	Paulo Roberto Ehlert
SENAI – Cianorte	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – CIC (CETSAM)	Douglas Carleto Piske Ricardo Spada
SENAI – CIETEP	Cleverson Marcelo Alemar Santos Cyro Gomes Maria Lucia Moreira
SENAI – Colombo	Douglas Carleto Piske Ricardo Spada
SENAI – Construção Civil	Cleverson Marcelo Alemar Santos Cyro Gomes Maria Lucia Moreira
SENAI – CTM (Maringá)	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – CTM	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – Apucarana	Thiago Andrade Tomal
SENAI – Arapongas (CETMAN)	Thiago Andrade Tomal
SENAI – Araucária	Douglas Carleto Piske Ricardo Spada
SENAI – Campo Mourão	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – Cascavel	Paulo Sergio Lopes Zen Jackson Garcia Spindula
SENAI – CETCEP	Paulo Roberto Ehlert
SENAI – Cianorte	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – CIC (CETSAM)	Douglas Carleto Piske Ricardo Spada
SENAI – CIETEP	Cleverson Marcelo Alemar Santos Cyro Gomes Maria Lucia Moreira
SENAI – Colombo	Douglas Carleto Piske Ricardo Spada
SENAI – Construção Civil	Cleverson Marcelo Alemar Santos Cyro Gomes Maria Lucia Moreira



PROCESSO N.º 1513/09

UNIDADES	ESPECIALISTAS
SENAI – CTM (Maringá)	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – CTM	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – Apucarana	Thiago Andrade Tomal
SENAI – Arapongas (CETMAN)	Thiago Andrade Tomal
SENAI – Araucária	Douglas Carleto Piske Ricardo Spada
SENAI – Campo Mourão	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – Cascavel	Paulo Sergio Lopes Zen Jackson Garcia Spindula
SENAI – CETCEP	Paulo Roberto Ehlert
SENAI – Cianorte	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – CIC (CETSAM)	Douglas Carleto Piske Ricardo Spada
SENAI – CIETEP	Cleverson Marcelo Alemar Santos Cyro Gomes Maria Lucia Moreira
SENAI – Colombo	Douglas Carleto Piske Ricardo Spada
SENAI – Construção Civil	Cleverson Marcelo Alemar Santos Cyro Gomes Maria Lucia Moreira
SENAI – CTM (Maringá)	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – CTM	Marcelo Gariani Rafael
SENAI – Apucarana	Thiago Andrade Tomal
SENAI – Arapongas (CETMAN)	Thiago Andrade Tomal
SESI – CIC	Dener Jose de Souza
SESI – Cietep	Cleverson Marcelo Alemar Santos Cyro Gomes Maria Lucia Moreira
SESI – DR	Luciano de Abreu Rodrigo Osmar Carelli Valmir dos Santos
SESI – Foz do Iguaçu	Paulo Sergio Lopes Zen
SESI – Francisco Beltrão	Paulo Sergio Lopes Zen
SESI – Guarapuava	Christian Yukio Aiko
SESI – Irati	Christian Yukio Aiko
SESI – Londrina	Thiago Andrade Tomal
SESI – Marechal Cândido Rondon	Paulo Sergio Lopes Zen
SESI – Maringá	Marcelo Gariani Rafael



PROCESSO N.º 1513/09

UNIDADES	ESPECIALISTAS
SESI – Palmas	Paulo Sergio Lopes Zen
SESI – Pato Branco	Paulo Sergio Lopes Zen
SESI – Ponta Grossa	Christian Yukio Aiko
SESI – Portão	Dener Jose de Souza Orley Cordeiro
SESI – Rio Negro	Dener Jose de Souza Maicon Eder Motelievicz
SESI – Santo Antônio da Platina	Thiago Andrade Tomal
SESI – São Mateus do Sul	Christian Yukio Aiko
SESI – Telêmaco Borba	SESI – Paulo Roberto Ehlert
SESI – Toledo	Paulo Sergio Lopes Zen Guilherme Gustavo Galvão
SESI – União da Vitória	Christian Yukio Aiko
SESI – Unindus	Eduardo Jose Gonçalves
SESI – Quatro Barras	Luciano de Abreu Sabatke Rodrigo Osmar Carelli Valmir dos Santos
SESI – São José dos Pinhais	Angélica Arruda

Quanto à equipe de suporte técnico, no demonstrativo da instituição de ensino, não há indicação de profissionais para os seguintes locais: Cajuru, Campo Largo, Paranaguá, Rio Branco do Sul, Bandeirantes e Dois Vizinhos.



PROCESSO N.º 1513/09

**DIRIGENTES DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS (FLS. 364,
VOL.II):**

Unidades	Município	Gerente Regional	Gerentes de Unidade
CIC	Curitiba	Roseane Lara	Vera Márcia Simões
Cajuru	Curitiba		Tania Mara Rinaldi
CIETEP	Curitiba		Aline Faleiro Gaiga
Boqueirão	Curitiba		Roberto Costacurta Alves Pinto
Portão	Curitiba		Tania Mara Rinaldi
Campo Largo	Campo Largo		Tania Mara Rinaldi
Rio Negro	Rio Negro		Marcelo Olsen
Paranaguá	Paranaguá		Luiz Claudio Lovatto
Colombo	Colombo		Mericler Doneda Camargo
São José dos Pinhais	São José dos Pinhais		Marcos Marcondes Silveira
Rio Branco do Sul	Rio Branco do Sul		Laertes Vieira
Quatro Barras	Quatro Barras	Rosmear Dall'Oglio	Mericler Doneda Camargo
Guarapuava	Guarapuava		Jair Vedóia da Silva
União da Vitória	União da Vitória		Ezimar Santos
São Mateus do Sul	São Mateus do Sul		Eliane Ritter
Ponta Grossa	Ponta Grossa		Denise T. Beninca de Paula
Irati	Irati		Eliane Ritter
Telêmaco Borba	Telêmaco Borba		Artur Antonio Mazon
Apucarana	Apucarana		Márcia Aparecida Kulka
Arapongas	Arapongas	Solange Ap. S. Custório	
Bandeirantes	Bandeirantes	Belino Sezini	Rosangela do Carmo P. Souza
Londrina	Londrina		Lucilene Tomé Furlan
Santo Antonio da Platina	Santo Antonio da Platina		Rosangela do Carmo P. Souza



PROCESSO N.º 1513/09

Unidades	Município	Gerente Regional	Gerentes de Unidade
Cianorte	Cianorte	Almir Gaspar Schenfeld	Alexandre Destefano
Maringá	Maringá		Fabiana Cristina de Azevedo
Cascavel	Cascavel		Sergio Bitdinger
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu		Carlos Alberto Jakocaz
Marechal Cândido Rondon	Marechal Cândido Rondon	Ademir Vicente da Silva	Cassia Rita S. Schaedler
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão		Rosevete Marta
Pato Branco	Pato Branco		Márcia D. T. Painim
Toledo	Toledo		Cassia Rita S. Schaedler
Dois Vizinhos	Dois Vizinhos		Márcia D. T. Painim

* Não consta documentação de escolaridade de nenhum dirigente das unidades descentralizadas.

RELAÇÃO DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, (fls. 1225 – vol. IV)

CORPO TÉCNICO PEDAGÓGICO (fls.1238 – vol. IV)			
UNIDADE	MUNICÍPIO	NOME	FORMAÇÃO
1- CIC	Curitiba	Mirian Kawano	
2- Boqueirão	Curitiba	Rose Irene Harder	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 601 – vol. II
3- Portão	Curitiba	Regina Berbetz Valença	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 600 – vol. II
4- Campo Largo	Campo Largo	Regina Berbetz Valença	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 600 – vol. II
5- Rio Negro	Rio Negro	Regina Berbetz Lenice de Oliveira Borges	- Pedagogia (Mesma formação para as duas indicadas) - Matriculadas no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 595 e 600 vol. II



PROCESSO N.º 1513/09

CORPO TÉCNICO PEDAGÓGICO (fls.1238 – vol. IV)			
UNIDADE	MUNICÍPIO	NOME	FORMAÇÃO
6- Colombo	Colombo	Cheila Maria Friedrich	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 591 – vol. II
7- São José dos Pinhais	São José dos Pinhais	Rose Irene Harder	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 601 – vol. II
8- Rio Branco do Sul	Rio Branco do Sul	Cheila Maria Friedrich	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 591 – vol. II
9- Quatro Barras	Quatro Barras	Kátia Ajuz Nogueira de Mattos Cheila Maria Friedrich	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia (Mesma formação para as duas indicadas) - Matriculadas no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 591 e 594 – vol. II
10- Araucária	Araucária	Lenice de Oliveira Borges	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 595 – vol. II
11- Guarapuava	Guarapuava	Dagmar Ingrid Hiller Marcondes	- Pedagogia - Especialização em Supervisão Escolar: Planejamento, Ensino e Avaliação - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 606 – vol. II
12- União da Vitória	União da Vitória	Rosângela Maria Padilha Schmitt	- Pedagogia - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional



PROCESSO N.º 1513/09

CORPO TÉCNICO PEDAGÓGICO (fls.1238 – vol. IV)			
UNIDADE	MUNICÍPIO	NOME	FORMAÇÃO
13. São Mateus do Sul	São Mateus do Sul	Angela Maria Corso	- Pedagogia
14. Ponta Grossa	Ponta Grossa	Luciane Ramos da Luz	- Pedagogia - Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas - Aperfeiçoamento para Capacitação de Tutores em Educação a Distância - carga horária: 180h. - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 597 – vol. II
15. Irati	Irati	Angela Maria Corso	- Pedagogia
16. Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	Célia do Rocio Gavronski de Assis	- Magistério - Pedagogia
17. Apucarana	Apucarana	Marlene Mariotto Gaspar	- Pedagogia - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 599 – vol. II
18. Arapongas	Arapongas	Lucy Durant Masquetti Pelz	- Pedagogia - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional - Mestre em Educação - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 598 – vol. II
19. Bandeirantes	Bandeirantes	Elisabeth Pereira Luna	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 592 – vol. II
20. Londrina	Londrina	Elisabeth Pereira Luna	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 592 – vol. II



PROCESSO N.º 1513/09

CORPO TÉCNICO PEDAGÓGICO (fls.1238 – vol. IV)			
UNIDADE	MUNICÍPIO	NOME	FORMAÇÃO
21. Cianorte	Cianorte	Jucelene Veloso Marri	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 593 – vol. II
22. Maringá	Maringá	Helen Camila da Silva	- Pedagogia - Especialização em Gestão Educacional
23. Marechal Cândido Rondon	Marechal Cândido Rondon	Leunice Maria Dal Bosco	- Curso de Psicologia - Acadêmica de Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 596 – vol. II
24. Cascavel	Cascavel	Marli Aparecida de Lima Chini	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 605 – vol. II
25. Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Jaqueline Silva Assis	- Pedagogia - Especialização em Docência do Ensino Superior - Especialização em Psicopedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 1344 – vol. IV
26. Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Simone Becker Zancan	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 602 – vol. II
27. Pato Branco	Pato Branco	Alice Maria de Souza Lourenço	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 608 – vol. II
28. Toledo	Toledo	Leunice Maria Dal Bosco	- Curso de Psicologia - Acadêmica de Pedagogia
29. Palmas	Palmas	Alice Maria de Souza Lourenço	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 608 – vol. II



PROCESSO N.º 1513/09

CORPO TÉCNICO PEDAGÓGICO (fls.1238 – vol. IV)			
UNIDADE	MUNICÍPIO	NOME	FORMAÇÃO
30.Ampére	Ampére	Simone Becker Zancan	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 602 – vol. II
31. Dois Vizinhos	Dois Vizinhos	Alice Maria de Souza Lourenço	- Pedagogia - Matrícula no curso de Especialização em Educação a Distância desde 2008, fls. 608 – vol. II

* Não há indicação para coordenação pedagógica dos seguintes locais: Cajuru, CIETEP, Paranaguá e Santo Antônio da Platina. Em contrapartida, houve indicação dos seguintes locais que não constam da relação de pleito para pólo de Educação a distância: Palmas, Ampére e Araucária.

RELAÇÃO DOS PROFESSORES – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (NÚCLEO CENTRAL E PÓLOS, fls. 531 – vol. II e 1208 – vol. III)

PROFESSORES	DISCIPLINA	LICENCIATURA/FORMAÇÃO
Analine Vianna Prehs	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
* Joelson Hilário	Matemática	- Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Emerson Ronald Pereira	Física	- Matemática – consta do Histórico Escolar cumprimento de Estágio Supervisionado em Matemática, Física e Desenho Geométrico (fls. 547, vol. II). - Especialização em Educação de Jovens e Adultos
Cristiane Landoski	Geografia	- Geografia - Especialização em Espaço, Sociedade e meio Ambiente
Antonio Pereira de Macedo	História	- História - Especialização em História e Geografia do Paraná
Ricardo Vieira da Silva	Biologia	- Ciências Biológicas
** Arão Coimbra da Costa	**Sociologia/Filosofia	- História e Filosofia, conforme registro no MEC (fls. 567, vol. II) - Especialização em Ciências Políticas
Sandro Francisco Mira Junior	Química	- Química



PROCESSO N.º 1513/09

PROFESSORES	DISCIPLINA	LICENCIATURA/FORMAÇÃO
Tatiana Vilela da Silveira	Arte	- Artes Visuais
Sérgio Roberto de Lara Oliveira	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Educação Física Escolar
***	Ciências	
***	Artes	

* Não consta do processo diploma de Bacharelado.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

*** Não há indicação de docente nem comprovante de habilitação específica.

Convém observar que consta do protocolado em pauta relação de participantes do curso, sem especificação da real atuação dos nomes apresentados (fls. 590 – vol. II). E ainda reitera-se que não existe no processo relação de tutores para a sede e para a pretensão dos pólos.

1.6 Da Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pela Ordem de Serviço n.º 14/09 – DAE/SUDE – SEED, composta pelas funcionárias Maria da Graça Bastos Lemes, Técnica Pedagógica, Especialista em Educação a Distância, Ilze do Rocio Kawassaki, Assessora Técnica, ambas pertencentes à Diretoria de Administração Escolar/SUDE/SEED e Dulce Pazinato Casarin, Técnica Pedagógica e Especialista em Educação a distância, em exercício no Departamento de Educação e Trabalho/SUED/SEED, **“procedeu a verificação para fins de autorização de funcionamento dos Cursos na Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase II e Médio, do Colégio SESI-CIC - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, na modalidade a Distância”**.

2. MÉRITO

Para compreensão do real objeto de análise, é fundamental elucidar algumas questões de ordem estrutural e legal do protocolado em tela, pois não houve clareza quanto à solicitação do pleito pelo interessado.

Aspectos estruturais do processo:

a) no Ofício n.º 072/08 do Diretor Executivo do SESI/DR/PR há o seguinte assunto: “Proposta de implantação de Educação de Jovens e Adultos na modalidade a Distância – Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio”.



PROCESSO N.º 1513/09

b) na justificativa apresentada pela instituição de ensino existe menção ao: “(...) **credenciamento** para o Colégio SESI-CIC, **junto à Secretaria de Educação do Estado do Paraná** para oferta de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação à Distância (EJA/EaD)” e ainda para : “(...) **pólos de educação a distância, nas empresas, em unidades móveis e espaços virtuais** (sem grifo no original);

c) no Relatório de Verificação, a Comissão de Verificação assim se pronunciou: “ (...) terá possibilidade de ofertar os cursos do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio – EJA a Distância”;

d) o início da tramitação do protocolado n.º 7.037.222-3, no NRE de Curitiba, foi em 28 de maio de 2008. Em 18 de dezembro de 2009, o referido protocolado deu entrada neste Conselho Estadual de Educação, sendo distribuído à Câmara de Educação Básica em 08 de fevereiro de 2010;

e) O processo iniciou com os volumes I e II e houve a inclusão dos volumes III, IV, V, VI, VII, VIII, IX (com incluso material de apoio).

Nesse contexto, percebe-se a falta de clareza e/ou informações sobre o pedido apresentado, destacando ainda a ausência da solicitação expressa quanto ao credenciamento do Colégio SESI-CIC, que é de responsabilidade deste Conselho Estadual de Educação, de acordo com os Atos legais para a oferta de cursos a distância:

- Deliberação n.º 09/05:

Art. 5º A autorização para funcionamento dos cursos Fundamental, Médio, Educação Profissional e Normal, bem como o credenciamento do respectivo estabelecimento de ensino, são atos de competência do Secretário de Estado da Educação.

§1º – Os Cursos de Educação a distância, bem como os da Educação de Jovens e Adultos, **serão autorizados pelo CEE** (sem grifo no original).

- Decreto Federal n.º 5622/05:

Art. 12 **O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável**, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:
(...)

§ 1o **A solicitação de credenciamento** da instituição deve vir acompanhada de projeto pedagógico de pelo menos um curso ou programa a distância (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 1513/09

Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR:

Art.7.º Entende-se por **credenciamento o ato administrativo que habilita a instituição de ensino a atuar na modalidade de educação a distância**, respaldado na análise dos requisitos relativos à sua:

- a) regularidade jurídica e fiscal,
- b) capacidade econômica e financeira,
- c) qualificação técnica e pedagógica.

Outro ponto a ser observado é a questão dos pólos pretendidos, pois, conforme a análise dos autos, também não existe pedido expresso para o credenciamento e autorização dos cursos do Núcleo Central, Colégio SESI-CIC, para funcionamento nos locais onde há interesse em desenvolver as atividades pedagógicas e administrativas de forma descentralizada.

Às folhas 774 – vol. III, há listagem do interessado contemplando a indicação de 31 (trinta e um) pólos, com indicação de endereços. Nota-se ainda que existe intenção de funcionamento, como pólos de Educação a distância, nos seguintes locais: “(...) nas empresas, em unidades móveis “*Trailer*”. Esse interesse também é notado na Proposta Pedagógica do SESI: “Os pólos são unidades escolares descentralizadas, situados nas demais unidades escolares do SESI/PR, nas empresas e outros espaços cedidos pela comunidade.” Convém afirmar que os locais mencionados, sem endereço fixo, não se configuram em pólos de educação a distância.

Nesse contexto, é importante esclarecer ao interessado que a legislação dispõe:

a) Decreto Federal nº 6.303/07:

Art. 12. O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

(...)

c) pólo de apoio presencial é a unidade operacional, no País ou no exterior, **para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância** (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 1513/09

c) Deliberação n.º 01/07-CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

§ 2º Pólos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que **operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos** (sem grifo no original)

§ 3º No caso de solicitação da implantação de pólos, **a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada** (sem grifo no original).

Tendo em vista os dispositivos normativos que regulamentam a EaD no Brasil e no Estado do Paraná, a oferta de cursos, a distância, em locais como empresas e *Trailer* ou “espaços cedidos pela comunidade” contraria a legislação vigente, pois os locais credenciados e autorizados para a oferta de cursos, a distância, devem ter estrutura adequada para o atendimento ao aluno quanto à operacionalização das funções pedagógico-administrativas dos momentos presenciais, com qualidade. Pensar em Implantação de pólos nos termos propostos pelo interessado é baratear o ensino e possibilitar a expansão desordenada de cursos, na modalidade a distância.

Para além das questões levantadas e considerando a data do protocolado do processo, este Parecer se pautou na análise da documentação literal apresentada nos autos, deduzindo a “Proposta de implantação” como credenciamento e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, no Colégio SESI-CIC e nos 31 (trinta e um) locais relacionados na listagem de unidades do Colégio SESI -CIC, com indicação de endereço, onde há pretensão para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas nos momentos presenciais.

2.1 Sobre o Colégio SESI-CIC - Núcleo Central

2.1.1 Da Experiência Anterior em Educação

A instituição de ensino possui atos legais que comprovam experiência em educação. Todavia, cabe registrar que, além do ensino regular, a referida instituição ofertou a Educação de Jovens e Adultos, semipresencial em 2007 e em 2009 obteve autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, presencial, no Colégio SESI – CIC e ações pedagógicas descentralizadas dos ensinos supramencionados.



PROCESSO N.º 1513/09

Para tanto, cabe questionar o interessado sobre a questão do espaço físico para a guarda da documentação escolar, tendo em vista que há pretensão para oferta de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a distância, no Colégio SESI -CIC e em 31 (trinta e um) pólos, ficando a documentação do alunado sob a guarda do referido Colégio que é o núcleo central, conforme dispõe a Deliberação n.º 01/07-CEE/PR:

Art. 9.o A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

§ 1o **Núcleo Central é a sede oficial da instituição responsável pela expedição de históricos, certificados e diplomas de conclusão de curso** (sem grifo no original).

2.2 Da Proposta Pedagógica

2.2.1 Sobre a frequência dos momentos presenciais:

Às folhas 528 - vol. II , consta justificativa da instituição de ensino quanto à ausência da frequência mínima dos momentos presenciais: “(...) não há exigência específica na Deliberação 01/07 do CEE/PR, portanto, a presença nos momentos presenciais terá valor apenas para aprendizagem do aluno e não para sua aprovação”.

Nessa perspectiva, cabe mencionar a Deliberação N.º 01/07-CEE/PR, que estabelece:

Art. 1º Educação a distância (EaD) é uma modalidade educacional, desenvolvida em lugares ou tempo diversos, na qual a mediação didático pedagógica dos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, de forma isolada ou combinados, envolvendo estudantes e professores.

Parágrafo único - A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I - avaliações de estudantes;
- II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
- III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente,
- IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino.

Ressalte-se que a referida Deliberação contemplou a questão dos momentos presenciais, não adentrando na questão da frequência nos momentos presenciais, uma vez que o artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases Nacionais N.º 9394/96 contempla tal procedimento legal:



PROCESSO N.º 1513/09

VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência **mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.** (sem grifo no original).

2.2.2 Sobre os recursos tecnológicos e número de vagas:

Os recursos tecnológicos apresentados no processo são insuficientes para atender aos alunos nos momentos presenciais, considerando a estimativa inicial de atendimento, qual seja, para o ano de 2010 o equivalente a 8.925 (oito mil, novecentas e vinte cinco) vagas. Deduz-se que as vagas pretendidas sejam distribuídas entre os pólos pleiteados. Todavia, não foi montado cronograma de distribuição de vagas para o atendimento por local, tampouco consta relação dos materiais tecnológicos existentes em cada localidade.

Ressalta-se ainda, que não há atendimento aos alunos e aos tutores por meio do telefone 0800, fato que limita o contato entre a equipe multidisciplinar e os tutores dos 31 (trinta e um) locais pretendidos como pólos de educação a distância, bem como fica prejudicado o atendimento aos alunos.

Nesse sentido, descumpre a seguinte normatização:

a) Decreto Federal nº 5622/05:

Art. 12. O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

X- descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a:

a) **instalações físicas** e infra-estrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 1513/09

c) Deliberação n.º 01/07 – CEE/PR:

Art. 2.º São características fundamentais a se observar em todo programa ou curso de educação a distância:

(...)

II - quantificar o número de professores/horas disponíveis para atendimentos requeridos pelo alunos.

Art. 9.º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

a) instalações físicas e infra-estrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores.

2.2.3 Do corpo técnico administrativo/pedagógico e corpo

docente:

a) Dos dirigentes do núcleo central e dos pólos pleiteados

O Colégio SESI-CIC não comprovou a qualificação dos dirigentes do núcleo central e nem dos pólos pretendidos, exigência do artigo 9º, da Deliberação n.º 01/07-CEE/PR: “ II – qualificação dos dirigentes do núcleo central e unidades descentralizadas, quando for o caso”.

b) Da equipe de suporte técnico:

A listagem de profissionais de suporte técnico apensada ao processo não contempla todos os locais que há interesse de funcionamento como pólos de educação a distância. E ainda não há documentação de escolaridade dos nomes mencionados pela instituição de ensino. Salieta-se que o suporte técnico é primordial para o bom andamento do curso, sendo um serviço de atendimento tecnológico aos alunos, aos professores e aos demais envolvidos no mencionado curso.

c) Da equipe de coordenação pedagógica e corpo técnico administrativo:

No que tange à equipe de coordenação pedagógica e aos profissionais do corpo técnico administrativo, a documentação existente no processo está incompleta, faltando documentação de Graduação e/ou Especializações dos indicados.



PROCESSO N.º 1513/09

d) Da equipe multidisciplinar:

Em relação à listagem de professores da equipe multidisciplinar, não há no processo a indicação de professores para as disciplinas de Ciências e Artes – Ensino Fundamental, nem comprovação de habilitação específica dos docentes para as mencionadas disciplinas.

Destaca-se que a equipe multidisciplinar dos pólos será a mesma do Núcleo Central, conforme observação do interessado: “(...) a equipe multidisciplinar do Núcleo Central do Colégio SESI-CIC, será a responsável pela gestão pedagógica de todas as Unidades Pólos no Estado” (fls. 1208 – vol. III). Fato que se configura, assim como no núcleo central, na ausência da documentação e indicação dos docentes para as disciplinas de Artes e Ciências - Ensino Fundamental para atuarem nos 31 (trinta e um) pólos pretendidos.

Nessa perspectiva, afirma-se que não houve atendimento ao estabelecido nas seguintes normatizações:

Decreto Federal n.º 5622/05:

Art. 12. O pedido de credenciamento da instituição de ensino deverá ser formalizado junto ao órgão responsável, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

(...)

VII – **garantia do corpo técnico e administrativo qualificado;**
VIII – apresentar **corpo docente com as qualificações exigidas na legislação** em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho com educação a distância (sem grifo no original).

Deliberação N.º 01/07-CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter credenciamento para oferta de Educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

V- comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional da equipe multidisciplinar docente e dos especialistas nos diversos suportes de informação e meios de comunicação de que se pretende valer, compatível com o nível em que a instituição pretende atuar.



PROCESSO N.º 1513/09

e) Da equipe de tutoria:

O oferecimento de cursos a distância exige acompanhamento de tutoria que seja capaz de atender às necessidades específicas do aluno virtual, sem perder de vista os aspectos metodológicos e pedagógicos feitos no planejamento da Proposta Pedagógica do curso. Entretanto, a instituição de ensino não apresentou a relação de tutores, com as comprovações de habilitações específicas, para atuarem no Colégio SESI-CIC e nem nos pólos propostos, impossibilitando a constatação da qualificação dos professores-tutores que possivelmente iriam atuar no núcleo central e nos pólos de educação a distância.

É importante observar ainda que o Plano de Formação Continuada apresentado às folhas 504 – vol. II do protocolado em pauta, aborda a questão de forma genérica, sem contemplar claramente a equipe de tutoria do núcleo central e dos pólos pretendidos.

Assim, descumpre a Deliberação n.º 01/07-CEE/PR :

Art. 2.º São características fundamentais a se observar em todo programa ou curso de educação a distância:
(...)

IV - **apoio por meio do sistema de tutoria**, que pode se estruturar de forma presencial e/ou a distância, **com vistas ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem**;
(...)

§ 1.º **O tutor é um professor com formação específica na área de conhecimento e em educação a distância que orienta o processo de aprendizagem** do aluno, **sendo sua função a de garantir a articulação entre as informações e os conhecimentos** veiculados pelos diferentes meios e a consecução dos objetivos propostos para o curso ou programa.

§ 3.º **Para assegurar a comunicação/interatividade professor-aluno**, a instituição que pretender ofertar cursos ou programas a distância deverá:
(...)

VI - **garantir que os estudantes tenham sua evolução e dificuldades regularmente monitoradas** e que recebam respostas rápidas às suas perguntas, bem como incentivos e orientação quanto ao progresso nos estudos (sem grifo no original)
(...)

XI - **acompanhar os profissionais que atuam fora da sede, assegurando a esses e aos alunos o mesmo padrão de qualidade da matriz.** (sem grifo no original)

2.2.4 – Sobre a Metodologia SESI/EDUCA

Entende-se a abordagem pedagógica como o eixo norteador do processo de ensino e aprendizagem, uma vez que se constitui o eixo da própria educação. Ela revela-se em todo contexto de um curso, em especial aos fatores relacionados ao papel do professor, do aluno e dos materiais de apoio.



PROCESSO N.º 1513/09

No protocolado em tela, quanto ao sistema e/ou metodologia SESI/educa apresentados pelo interessado, convém levantar os seguintes pontos:

a) quanto à mídia impressa, é importante frisar que está incompleta, não contemplando todas as disciplinas compostas na matriz curricular do Ensino Fundamental, há apenas os 59 (cinquenta e nove) módulos de História e Geografia e os n.º 14 e n.º 16 de Língua Portuguesa - Ensino Fundamental. Em relação ao Ensino Médio consta Física – Fase 1 e Língua Portuguesa – Fase 1-Vol. II;

b) a metodologia adotada pelo SESIeduca prevê a estruturação do material de apoio impresso por módulo de ensino, sendo que o exemplo de material impresso das disciplinas de História e Geografia, no mesmo caderno, apresenta-se pouco aprofundado e fragmentado;

c) há na proposta pedagógica do Colégio SESI-CIC referência ao Novo Telecurso, todavia, conforme atestou a Comissão de Verificação o interessado "(...) fará uso do material complementar para fins de pesquisa" (fls. 1686 – vol.IV).

d) no que se refere ao Regimento Escolar, no item sobre o Calendário Escolar, não há indicação sobre as especificidades dos pólos que são diferentes do núcleo central.

Nesse contexto, não atende ao estabelecido na Deliberação n.º 01/07- CEE/PR que estabelece:

Art. 17. Na solicitação de autorização para a oferta de cursos ou programas, as instituições credenciadas para ensino a distância deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação a seguinte documentação:

(...)

f) descrição preliminar (sob forma de protótipos) dos recursos e **materiais didáticos a serem utilizados;(sem grifo no original)**

VI - serviços de apoio ao trabalho docente, à investigação e à pesquisa, o que inclui:

a) forma de elaboração e produção do material exigido no processo;

c) publicação e distribuição do material instrucional e didático;



PROCESSO N.º 1513/09

2.2.5 Dos pólos pleiteados

A análise da documentação dos pólos pleiteados se pautou na relação nominal, com identificação por meio de endereços, dos 31 (trinta e um) locais onde há pretensão para a operacionalização de funções pedagógico-administrativas para os momentos presenciais de aprendizagem dos alunos, conforme tabela demonstrada neste Parecer.

Nos volumes V e VI do protocolado foram apensados documentos comprobatórios dos pólos pretendidos. Todavia, faltou documentação completa de todos os locais indicados, destacando a ausência de dados sobre a estrutura física do imóvel, as condições de funcionamento, de pessoal e demais documentos exigidos nos itens de credenciamento e autorização de cursos, como dispõe a Deliberação n.º 01/07 -CEE-PR, que normatizou a modalidade em tela no Estado do Paraná.

Convém reiterar ainda que os locais ditos pelo interessado como pólos de educação a distância: “empresas e outros espaços cedidos pela comunidade pólos móveis (trailer)”, não se constituem em pólos de educação a distância. Sendo que a responsabilidade pelas condições adequadas pelo funcionamento do curso devem ser garantidas pelo interessado, com base nas exigências da legislação da educação a distância.

2.2.6 Do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e da Biblioteca

No processo em pauta não existem relação de acervo bibliográfico nem listagem do material de laboratório dos 31 (trinta e um) locais pretendidos como pólos. Fato que impossibilita a constatação desses recursos para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica nos locais propostos pelo interessado.

Observe-se que o artigo 9.º, da Deliberação n.º 01/07-CEE/PR, descreve detalhadamente todos os itens necessários para o credenciamento para a oferta Educação a Distância, evidenciando que os pólos deverão possuir toda a estrutura física, pedagógica e tecnológica necessárias para a operacionalização e efetivação da Proposta Pedagógica, visando à aprendizagem dos alunos.

2.4 Das Comissões de Verificação:

Constata-se que não foi apensado ao processo os Relatórios das Comissões de Verificação dos 31 (trinta e um) pólos pretendidos, impossibilitando a análise das condições físicas dos locais pleiteados para funcionamento dos cursos propostos de forma descentralizada, fato que caracteriza o não cumprimento ao disposto na Deliberação n.º 01/07-CEE/PR:



PROCESSO N.º 1513/09

Art. 10. O ato de credenciamento será precedido de análise realizada por Comissão formada por três docentes, designados pela SEED, sendo, ao menos um com pós-graduação, lato ou stricto sensu, em educação a distância, devendo a citada Comissão elaborar relatório com parecer favorável ou desfavorável ao pleito.

§ 1º A Comissão Verificadora emitirá relatório da vistoria e documental das condições da instituição e da oferta dos programas ou curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face a todo o exposto e tendo em vista o não atendimento ao estabelecido na Lei Federal n.º 9394/96, nos Decretos Federais n.ºs 5.622/05 e 6.303/07, e na Deliberação n.º 01/07- CEE/PR, são indeferidos:

- o credenciamento e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, na modalidade a Distância, do Colégio SESI - CIC, localizado na Rua Senador Accioly Filho, 250 – Bairro CIC, Município de Curitiba.

- o credenciamento e a autorização para funcionamento dos cursos mencionados nos 31 (trinta e um) locais pretendidos, quais sejam, Cajuru, CIETEP, Boqueirão, Portão, Campo Largo, Rio Negro, Paranaguá, Colombo, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Quatro Barras, Guarapuava, União da Vitória, São Mateus do Sul, Ponta Grossa, Irati, Telêmaco Borba, Apucarana, Araongas, Bandeirantes, Londrina, Santo Antonio da Platina, Cianorte, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon, Francisco Beltrão, Pato Branco, Toledo, Dois Vizinhos como Pólo do Colégio SESI – CIC do Município de Curitiba.

Cabe informar à instituição de ensino que o prazo para um novo protocolado é de 6 meses, conforme § 2.º, art. 10, da Deliberação n.º 01/07- CEE/PR.

Recomenda-se que os pedidos de credenciamento e autorizações para o funcionamento de curso nos pólos, nos moldes do núcleo central, sejam encaminhados por localidade, contendo a documentação exigida para tal oferta.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1513/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB